



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO HERMETO**



**PARECER N.º 01/2019 - CAF**

02

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI Nº 580, de 2019, que altera a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE.**

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado HERMETO**

**SENHOR PRESIDENTE, PEÇO PERMISSÃO PARA IR DIRETO AO VOTO:**

A Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, nos termos do art. 68, alínea "c", do Regimento Interno desta Casa, possui competência para analisar e emitir parecer de mérito sobre normas gerais de construção.

O texto possui inconsistências que podem provocar interpretações dúbias, além de conter redundâncias que podem comprometer sua objetividade e aplicação. O que se constata é que as intenções expressas na exposição de motivos, no sentido de dar celeridade ao processo de licenciamento dos projetos arquitetônicos de habitação unifamiliar de uso exclusivo, não se reflete no texto apresentado. A proposição não ataca plenamente a simplificação esperada no processo de licenciamento dos projetos de habitação unifamiliar, razão pela qual apresentamos um substitutivo com o propósito de, além de torná-lo mais explícito, eliminar a etapa intermediária de análise dos parâmetros urbanísticos e de acessibilidade. Em acordo com os deputados foi apresentada nova emenda substitutiva que simplifica o texto do projeto, reduzindo o prazo e adequando à técnica e a redação legislativa e, mantendo as análises preliminares. Dessa forma retiro a emenda substitutiva nº 01.

Assim, com base no exposto, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 580, de 2019, na forma da Emenda nº 2, nesta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF.

  
**Deputado HERMETO**

**RELATOR**